



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

RESOLUÇÃO Nº 001/CONSELHO, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova a criação e alteração de componentes curriculares diretamente vinculados ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

O Presidente do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Cariri, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 184, de 06.05.2019;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na quadragésima e quadragésima primeira reunião ordinária do Conselho do CCSA, realizadas, respectivamente, nos dias 13.10.2020 e 10.11.2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 005, 11 DE NOVEMBRO DE 2020, a qual dispõe sobre a comissão de elaboração da minuta de resolução para criação de componentes curriculares diretamente vinculados ao CCSA;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a sinergia entre as estruturas curriculares dos cursos de graduação do CCSA e facilitar o intercâmbio discente entre componentes ofertados pelos cursos de graduação do CCSA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Fica regulamentada a criação e alteração de componentes curriculares diretamente vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Cariri (UFCA), com o objetivo de aumentar a sinergia entre as estruturas curriculares dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

Art. 2º Para atender ao objetivo supracitado, as propostas de criação e alteração de componentes curriculares devem considerar os aspectos a seguir:

I - Vinculação à Estrutura Curricular de 02 (dois) ou mais Cursos de Graduação do CCSA;

II - Congregar temáticas comuns às áreas de formação dos cursos, privilegiando aspectos interdisciplinares;

III - Vinculação a 01(uma) ou mais Unidades Curriculares;

IV - Participação conjunta de docentes no desenvolvimento das atividades didáticas do componente curricular, quando pertinente;

V - Participação da comunidade externa em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura relacionadas ao componente, sempre que possível.

CAPÍTULO II

Do Fluxo de Criação e Alteração de Componentes Curriculares

Art. 3º Poderão propor a criação e alteração de componentes curriculares os servidores docentes da UFCA, bem como as instâncias deliberativas vinculadas aos Cursos de Graduação do CCSA.

Art. 4º A proposta de criação e alteração de componente curricular vinculado ao CCSA dá-se por solicitação feita por servidor(a) docente da UFCA ou pelas instâncias deliberativas vinculadas aos Cursos de Graduação do CCSA, que devem encaminhar proposta de ementário para a Secretaria do CCSA, conforme modelo disponibilizado pela PROGRAD.

I - A Secretaria do CCSA fará o encaminhamento da proposta de criação e alteração de componente curricular para as Coordenações dos Cursos de Graduação que não tenham emitido parecer junto à proposta. Caso a proposta já tenha parecer favorável de pelo menos 02 (dois) Cursos de Graduação do CCSA, referida proposta será pautada no Conselho da respectiva Unidade Acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

II - Quando solicitado, as Coordenações de Cursos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar parecer do NDE e deliberação do Colegiado do respectivo Curso, informando sobre a vinculação ou não do componente à estrutura curricular do curso, bem como eventuais classificações (obrigatórios, optativos ou complementares), equivalências, pré-requisitos e vinculação à Unidade Curricular;

III - O Conselho do CCSA apreciará a proposta aprovando-a ou rejeitando-a, dando-se ciência aos interessados para que possam acatar a decisão ou contra ela submeter recurso, nos termos da legislação vigente;

IV - Findo os procedimentos referentes à apreciação e aprovação, a Secretaria do CCSA seguirá com os demais trâmites junto aos setores competentes;

V - A criação e alteração de componentes deve buscar integrar a estrutura curricular de 02 (dois) ou mais Cursos de Graduação do CCSA. Considerando, nesse caso, a conveniência e oportunidade de unificar disciplinas obrigatórias e optativas comuns aos Cursos de Graduação da referida Unidade Acadêmica;

VI - No referido parecer deve constar expressamente a vinculação do componente à respectiva Unidade Curricular. Havendo divergência quanto ao tema, considera-se a unidade indicada pela maioria dos cursos. Permanecendo a divergência, a questão será decidida pelo Conselho do CCSA.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.


Mateus Ferreira

Prof. Dr. Mateus Ferreira
Diretor do Centro de Ciências
Sociais Aplicadas da UFCA
SIAPE: 1207062

Presidente do Conselho do CCSA